



**PREFEITURA DE**  
**CAÇU**  
ADM 2017 - 2020  
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que  
documento foi devidamente publicado  
no placard dessa Prefeitura: 22/19  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

## **LEI Nº 2200/19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

***"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 154,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros quadrados) e testada inferior a 7,00m (sete metros).

**Art. 2º** - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal